

previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 1 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, registo criminal, carta de caçador e pescador, certidão de nascimento, etc., artigo 337.º do Código de Processo Penal.

14 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Orlinda Marques*. — A Oficial de Justiça, *Esmralda Figueiredo*.

Aviso de contumácia n.º 730/2006 — AP. — A Dr.^a Orlinda Marques, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 138/00.4SXLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Miguel de Sousa Alves, filho de Acácio da Silva Alves e de Maria Irene de Sousa Alves, natural de Vreia de Jales, Vila Pouca de Aguiar, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Julho de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12680270, com domicílio na Rua João de Sarros, lote 137, rés-do-chão, direito, Brandoa, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e artigo 121.º do Código da Estrada e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 347.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal com referência ao artigo 387.º, n.º 2, do Código de Processo Penal praticado em 31 de Janeiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, registo criminal, carta de caçador e pescador, certidão de nascimento, etc., artigo 337.º do Código de Processo Penal.

14 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Orlinda Marques*. — A Oficial de Justiça, *Esmralda Figueiredo*.

Aviso de contumácia n.º 731/2006 — AP. — A Dr.^a Orlinda Marques, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 459/02.1GCLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Márcio Henrique Ferreira Conceição Júnior, filho de Márcio Henrique Ferreira Conceição e de Joana d'Arc Santos, natural do Brasil, nascido em 2 de Julho de 1982, titular do passaporte n.º CM140125, com domicílio na Rua António Feijó, 28, rés-do-chão, direito, 2675 Odivelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, artigo 3.º, n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 2/98 de 3 de Janeiro, praticado em 4 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, registo criminal, carta de caçador e pescador, certidão de nascimento, etc., artigo 337.º do Código de Processo Penal.

14 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Orlinda Marques*. — A Oficial de Justiça, *Esmralda Figueiredo*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 732/2006 — AP. — A Dr.^a Sílvia Alves, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 816/01.0SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Alberto Domingos de Sousa, filho de Bento Aurélio de Sousa e de Eva Domingos João, natural de Angola; de nacionalidade angolana, nascido em 12 de Novembro de 1973, titular do bilhete de identidade n.º 16208775, com domicílio na Rua Ary dos Santos, lote 11, 7.º, Apelação, 2685 Apelação, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, em conjugação com o artigo 121.º do Código da Estrada, praticado em 21 de Agosto de 2000, por despacho de 3 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

4 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Correia*.

Aviso de contumácia n.º 733/2006 — AP. — A Dr.^a Sílvia Alves, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 469/98.1SVLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António José Gonçalves Costa Rodrigues, filho de José Maria Costa Rodrigues e de Maria de Lurdes Gonçalves Ferreira Rodrigues, natural de Carnaxide, Oeiras, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Outubro de 1979, solteiro, com a identificação fiscal n.º 221456872, titular do bilhete de identidade n.º 12134432, com domicílio na Urbanização Camarária Casal Cambra, lote 12, 7.º, A, 2745 Belas, o qual foi, em 30 de Janeiro de 2001, condenado por sentença, transitado em julgado em 14 de Fevereiro de 2001, pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 23 de Março de 1998; a 66 dias de prisão subsidiária, em alternativa à multa de 100 dias à taxa diária de 2,99 euros, o que perfaz a pena de multa de 299 euros, transitado em 15 de Setembro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Julho de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Ferrão*.

Aviso de contumácia n.º 734/2006 — AP. — A Dr. Sílvia Alves, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º Código de Processo Penal) n.º 568/00.1PCLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Alcino Vaz Faria Lima, filho de José Tomaz Faria Lima e de Leonor Ferreira de Jesus Vaz, natural de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Maio de 1971, com a identificação fiscal n.º 217306950, titular do bilhete de identidade n.º 12834400, com domicílio na Rua Alfredo José Marques, 25, cave, direita, Cacém, 2735 Cacém, o qual foi condenado por sentença, proferida em 16 de Outubro de 2000, transitado em julgado em 31 de Outubro de 2000, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 16 de Outubro de 2000 e outras condenações ou decisões de 40 dias de prisão subsidiária, resultante da conversão da pena de multa, não paga de 60 dias de multa, à taxa diária de 3,49 euros, o que perfaz a multa de 209,50 euros, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Julho de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido,

sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Ferrão*.

Aviso de contumácia n.º 735/2006 — AP. — A Dr. Sílvia Alves, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 469/98.1SVLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Filipe Freitas Pinto, filho de José Luís Pinto e de Maria José Ferreira de Freitas, natural de São Pedro, Funchal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Maio de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12334185, com domicílio na Rua do Monte Carlo, 13, 5.º, A, Casal de Cambra, 2605 Casal de Cambra, o qual foi em 30 de Janeiro de 2001, condenado por sentença, transitado em julgado em 14 de Fevereiro de 2001, pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 23 de Março de 1998; e outras condenações ou decisões de 66 dias de prisão, em alternativa à pena de 100 dias de multa à taxa diária de 2,99 euros, o que perfaz 299 euros, de que este foi declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 335.º e 476.º, ambos do Código de Processo Penal. Mais deve ser notificado de que tal declaração produz os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Ferrão*.

Aviso de contumácia n.º 736/2006 — AP. — A Dr. Sílvia Alves, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3021/03.8TALRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Wilson Borges Semedo, filho de José António Lopes Semedo e de Maria Isabel Mendes Borges, natural de Cabo Verde; de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 25 de Setembro de 1983, solteiro, titular do passaporte n.º H019087-Cverd, com domicílio na Praceta Cândido Fernandes de Oliveira, 4, 3.º, C, 2675 Odivelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 4 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda, o arresto da tota-

lidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Marques*.

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 737/2006 — AP. — A Dr. Ana Clara Serra Baptista, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 240/02.8PCLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Mário Carlos Adriano, filho de Francisco Adriano e de Maria da Conceição Carlos, natural de Angola; de nacionalidade angolana, nascido em 9 de Maio de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16176632, com domicílio na Rua Ary dos Santos, 11, 4, Quinta da Fonte, 2685 Apelação, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 22 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Clara Serra Baptista*. — A Oficial de Justiça, *Ana Dionísio*.

Aviso de contumácia n.º 738/2006 — AP. — A Dr. Ana Clara Serra Baptista, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1632/03.0TALRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Domingos Tavares Correia Vaz, filho de Francisco Correia Vaz e de Maria Conceição Vaz, natural de Cabo Verde; de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 27 de Agosto de 1972, solteiro, com domicílio no Bairro do Icesa, banda 14, lote E, rés-do-chão, direito, Vialonga, 2625 Vialonga, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, praticado em 6 de Novembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Clara Serra Baptista*. — A Oficial de Justiça, *Ana Dionísio*.